

Processo n.: @TCE 20/00263300

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Município, acerca de supostas irregularidades referentes à prestação de contas de recursos recebidos pelo Instituto Festival de Música de Santa Catarina

Responsáveis: Jean Carlo Leutprecht, Instituto Festival de Música de Santa Catarina e Antônio Cesar da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 375/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar regulares, com ressalva, na forma do art. 18, II, c/c os arts. 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e 20 da Resolução n. TC-06/2001, as contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul/Fundo Municipal de Turismo ao Instituto Festival de Música de Santa Catarina, referentes à Nota de Empenho n. 001/2015, de 15/01/2015, no valor de R\$ 320.030,00 (trezentos e vinte mil e trinta reais), para a realização do projeto denominado “FEMUSC – Festival de Música de Santa Catarina – 10ª Edição”, e dar quitação aos Responsáveis.

2. Recomendar ao Instituto Festival de Música de Santa Catarina que, em futuros repasses de recursos públicos, observe a legislação pertinente, especialmente no que se refere à correta demonstração de sua boa e regular aplicação.

3. Recomendar à Fundação Municipal de Esportes e Turismo de Jaraguá do Sul que, em futuras concessões de recursos incentivados, observe a legislação pertinente, provendo os respectivos processos com a documentação e pareceres técnicos indispensáveis à sua instrução.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis retronominados, à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul e à Fundação de Esportes e Turismo daquele Município.

Ata n.: 32/2021

Data da sessão n.: 01/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC